



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.353/2020

Publicado Atorio

em 26 / 06 / 2020

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 006/2002 – Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o Memorando nº 065/2020 – SEMFO, que solicita alteração da data dos vencimentos do IPTU/2020 indicadas no Decreto nº 1.342/2020.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2020, poderá ser pago em cota única ou em até três parcelas.

Art. 2º As datas de vencimento das parcelas do IPTU ficam definidas, conforme segue:

VENCIMENTO COTA ÚNICA.....	09/10/2020
PRIMEIRA PARCELA	09/10/2020
SEGUNDA PARCELA	10/11/2020
TERCEIRA PARCELA	10/12/2020

Parágrafo Único. Efetuando o pagamento em Cota Única, o contribuinte terá um desconto de 20% (vinte por cento), conforme preceitua art. 33 da Lei Complementar nº 006/2002 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º As datas de vencimento constantes no art. 2º poderão ser prorrogadas, caso seja necessário, e, deverão ser publicadas mediante Decreto, bem como comunicadas aos agentes arrecadadores e aos contribuintes através da imprensa local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.342/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2020.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal